



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8.588, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Concede revisão geral anual e aumento nos vencimentos dos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido na forma da Lei Municipal nº5599 de 11 de dezembro de 2001, ao quadro do magistério, servidores efetivos, empregos públicos, agentes políticos, detentores de cargo em comissão, função gratificada, função de confiança, gratificação de coordenação, participação de comissões e demais gratificações por função, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias, Fundações, e Câmara Municipal de Vereadores a revisão geral anual de 4,31% (Quatro vírgula trinta e um por Cento), sobre os vencimentos, proventos, pensões e gratificações, percebidos em 31/12/2019, a contar de 1º de janeiro de 2020, referente ao índice inflacionário dos últimos doze meses.

§ 1º Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de Previdência Social.

§ 2º Esta revisão geral não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias criados pela Lei Municipal nº 7121/2010.

Art. 2º É concedido aos servidores efetivos, exceto o quadro do magistério, empregos públicos, detentores de cargo em comissão, função gratificada, função de confiança, gratificação de coordenação, participação de comissões e demais gratificações por função, inclusive Autarquias, Fundações, aumento de 0,69% (Zero vírgula sessenta e nove por Cento), sobre os vencimentos, proventos, pensões e gratificações, percebidos em 31/12/2019, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Este aumento não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias criados pela Lei Municipal nº 7121/2010.

Art. 3º Aos servidores do Quadro do magistério municipal além da revisão geral prevista no artigo 1º desta lei, soma-se o Índice Complementar de 8,53% (Oito vírgula cinquenta e três por cento), sobre os vencimentos, proventos, pensões e gratificações, para o fim de cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008.



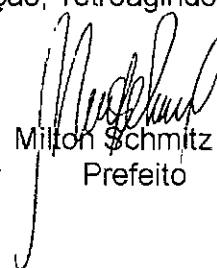
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

Art. 4º O vale-alimentação dos servidores municipais, de que trata a Lei Municipal nº 7.750/2014, passa a vigorar com o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.

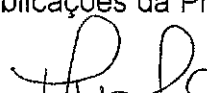
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 8.571, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2020.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Maria de Lourdes Costa de Moraes
Secretária da Administração e Gestão Designada
OP003/2020/JSP